



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 7/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.012144/2021-20
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ASSUNTO: Retorno da Pos-Graduação

Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu

I. RELATÓRIO

Consta processo referente a regulamentação das atividades da Pos-graduação Stricto Sensu durante o período de aulas e atividade de forma remota. Os documentos que instruem o processo constam de solicitação da PROPEsq, assinado pelo Pro-Reitor Dr. Artur Moret, por meio de Despacho (SEI 0800360), com documento em Word para formulação da proposta (SEI 0804167), transcrita como Minuta de Resolução encaminhada para instrução pela SECONS (SEI 0808275) e para relatoria do CONSEA na CAMPG (SEI 0815822, 0815822, 0829716 e 0830816).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação está justificada em despacho por meio da manifestação: "considerando que os PPG's [Programas de Pós-Graduação] *stricto sensu* da UNIR necessitam de regulamentação para o desenvolvimento das atividades neste período que, ainda, perpetua a pandemia de covid-19". Neste sentido, a minuta "Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu" pretendendo amparar as atividades realizadas remotamente ou situações que se refiram ao retorno presencial, durante a vigência da pandemia, bem como as rotinas subsequentes.

A gestão das rotinas acadêmicas especialmente quanto aos impactos em relação à pandemia de fato estão dirigidas a Graduação. Temos a [Resolução 287, de 22 de dezembro de 2020](#) que "dispõe sobre a continuidade do ensino remoto emergencial, autoriza a retomada do calendário acadêmico e dá outras providências", que, exclusivamente para a Graduação (Revogou as Resoluções 254/2020/CONSEA/UNIR, 188/2020/CONSEA/UNIR e 187/2020/CONSEA/UNIR), foi alterada pela Resolução 320/CCONSEA - sobre o SIGAA no calendário 2020.2 - [Resolução 319/2020/CONSEA/UNIR](#), em relação a oferta de disciplinas (que alterou as Resoluções 287/CONSEA/UNIR - calendário 2020.1 - e [Resolução No. 301, de 26 de março de 2021](#) - Calendário Acadêmico 2020.2), bem como a [Resolução 361/2021/CONSEA/UNIR](#) que tratou da ampliação do período para colação de grau e [Resolução Nr. 377/2021/CONSEA/UNIR](#) em relação as Chamadas discentes no semestre 2021.1.

De fato, há um aparente desamparo normativo as Coordenações de Pós-graduação quanto ao vínculo estudantil e para abrigar as decisões referentes a presencialidade na previsão da oferta dos cursos decorrentes da pandemia. Neste escopo, procede a iniciativa da PROPEsq em demandar ao Conselho Superior avaliar uma proposta de Resolução que preencha possíveis lacunas e preserve direitos e deveres do conjunto de professores e docentes em relação ao planejamento e execução das atividades no âmbito da Pós-Graduação da UNIR. Os Programas possuem, em si, autonomia e

regimentos próprios quanto a vinculação dos estudantes, planejamento da oferta e currículo que poderiam colocar em dúvida a necessidade de uma regra para este nível de ensino. Ocorre que as agendas e cronogramas dos Programas são dependentes da dinâmica mais geral da UNIR e os registros acadêmicos, sistemas e coordenações possuem limitações de ordem prática que convém assegurar o amparo institucional.

Entretanto, considerando que há oferta de cursos de pos-graduação lato sensu aprovados e em andamento na UNIR, convém revisar se, preventivamente, cabe acrescentar "Lato Sensu" no escopo da proposta, bem como pequenas emendas apresentadas no Voto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, S.M.J, esta relatora se manifesta:

1. FAVORAVEL a minuta de Resolução que dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu.

2. PROPÕE as seguinte emendas no texto final:

2.1 aditiva: a) Acrescentar LATO SENSU **na ementa:** Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu **e lato sensu da UNIR; b) No artigo 2o.:** (...)pelo Plano de Biossegurança **da UNIR**

2.2 substitutiva: b) Art. 5o. ONDE SE LÊ Os PPG`s, por meio de seus Conselhos, **LEIA-SE:** Os PPG`s, por meio **de seus colegiados definidos em Regimento proprio,**

2.3 alterar a numeração dos parágrafos vinculados ao artigo primeiro, dado que não se acolhe sub parágrafos a parágrafo único. Portanto, o parágrafo único deve ser incluído na contagem.

Porto Velho, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 07/01/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0838225** e o código CRC **E7468CE6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012144/2021-20

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação

Interessado: PROPESQ

Parecer: 7/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Walterlina Barboza Brasil

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 09/02/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela.

A câmara apreciou também as seguintes emendas:

a) Emenda substitutiva apresentada pelo conselheiro José Juliano Cedaro a ementa da minuta de resolução (doc. 0804167): ONDE SE LÊ Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu; **LEIA-SE:** Dispõe sobre as atividades da Pós-Graduação na UNIR em função da pandemia da COVID-19. **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

b) Emenda substitutiva apresentada pelo conselheiro José Juliano Cedaro no Art. 1º, Parágrafo Único: "Art. 1º. Parágrafo único: Os calendários dos PPGs devem ser aprovados pelos respectivos Colegiados ou pelo Conselho de campus/núcleo ao qual é vinculado, caso não haja previsão expressa no Regimento Interno do PPG, e inseridos no SIGAA." **Decisão da Câmara:** Por 5 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou a presente emenda.

c) Emenda substitutiva ao §1º, do Art. 1º, apresentada pelo Conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira: "Art. 1º (...) §1º Até o final do ano de 2023 os PPGs deverão adequar os semestres letivos conforme o Calendário UNIR 2024.". **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

d) Emenda substitutiva, na íntegra, ao Art. 2º, apresentada pelo Conselheiro José Juliano Cedaro: "Art. 2º: Autorizar o retorno às atividades presenciais das disciplinas e demais componentes curriculares dos cursos de pós-graduação, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Plano de Biossegurança da UNIR. Parágrafo Único: os colegiados ou o conselho de campus/núcleo para os programas que não tiverem Colegiado, deverão definir a prioridade das disciplinas e demais atividades acadêmicas do programa para o retorno presencial, tendo como base os parâmetros definidos pelo Plano de Biossegurança, inclusive para situações que seja preciso haver alternância com os procedimentos remotos.". **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

e) Emenda substitutiva ao caput do Art. 5º da proposta, apresentada pelo Conselheiro José Juliano Cedaro: "Art. 5º Os PPGs, por meio de seus respectivos Colegiados, ou pelo Conselho de campus/núcleo ao qual é vinculado, caso não haja previsão expressa no Regimento Interno do PPG, poderão planejar e organizar a oferta de atividade prática ou estágio levando em consideração a capacidade instalada de biossegurança da unidade ou do campo de prática, bem como o que estabelece os artigos 1º e 2º desta Resolução, e:" **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

As alterações feitas pelas emendas resultaram em nova minuta de resolução, constante no documento 0881780.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 11/02/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0882144** e o código CRC **4F60B7B0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 7/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0838225) e Despacho Decisório nº 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0882144) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883880** e o código CRC **841F386D**.